

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, com mensagem voltada à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos livros e demais materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Federal, em formato impresso ou digital, deverá constar mensagem informativa sobre o Disque Direitos Humanos – Disque 100, voltada especialmente à prevenção e à denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A forma, a redação exata e a localização da mensagem serão definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado **MAURÍCIO CARVALHO**
Presidente

